

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.01

Assunto: Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 2021.12.20.01, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE."**

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente REVOGAÇÃO, evidenciou-se a necessidade de revogar o Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 2021.12.20.01, visto a supremacia do interesse público e prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, demonstrado assim, os fatos ensejadores da presente REVOGAÇÃO, passa-se a fundamentação legal.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo/projeto, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

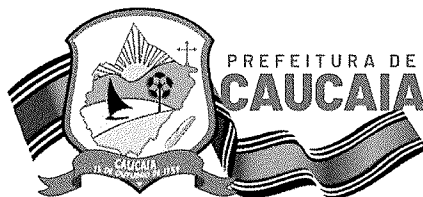
Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

"2) A revogação do ato administrativo na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado..."

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação".

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

A



“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Ao analisar a justificativa evidenciou-se a inconveniência e inoportunidade de continuação do processo, vez que a decisão de Revogação fora pautada principalmente no interesse público, devido ao fato superveniente comprovado.

Desta forma, ante as novas necessidades, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a Administração rever os seus atos e consequentemente revogá-los.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

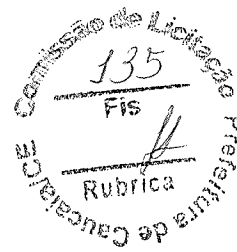
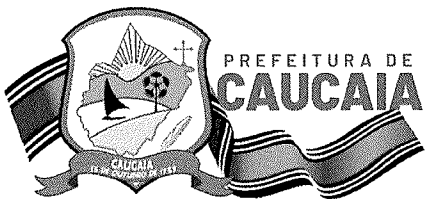
“Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de ‘fato superveniente’, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação”. (Constante do artigo intitulado Anulação e Revogação da Licitação, publicado no ILC nº 07 – set./94, p.406.).

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 2021.12.20.01, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado no tópico anterior.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº**

A

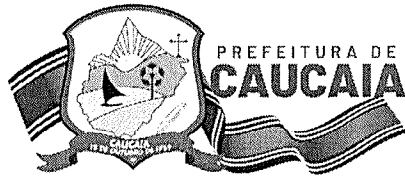


2021.12.20.01, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Caucaia, Ceará, 17 de janeiro de 2022.

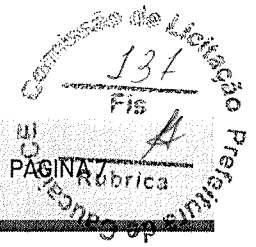
Emerson Diniz Lima

**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE**



AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.01 – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Emerson Diniz Lima, nos usos de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados que, decide **REVOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.01 cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, visto a supremacia do interesse público e prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. Caucaia/CE, 17 de janeiro de 2022.



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.11.01-06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01-DIV. OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0161.2.121.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 34.660,55 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA EUROSET EIRELI - CNPJ: 23.208.835/0001-37. REPRESENTADA POR RICARDO CORDEIRO DE SANTIAGO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – ORDENADOR DE DESPESAS: **GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE** – CAUCAIA-CE, 11 DE JANEIRO DE 2022. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA DO MUNICÍPIO.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.11.01-07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01-DIV. OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0161.2.121.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 256,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). CONTRATADA: EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI - CNPJ: 14.455.648/0001-67. REPRESENTADA POR FRANCISCO CÉSAR ALVES DE SOUZA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – ORDENADOR DE DESPESAS: **GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE** – CAUCAIA-CE, 11 DE JANEIRO DE 2022. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA DO MUNICÍPIO.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.11.01-08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.11.01-DIV. OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0161.2.121.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA ÊXITO LTDA - CNPJ Nº 36.039.457/0001-57. REPRESENTADA POR RICARDO CARVALHO GADELHA FILHO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – ORDENADOR DE DESPESAS: **GEORGE WILLIAM DA SILVA DUAVY, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE** – CAUCAIA-CE, 11 DE JANEIRO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.12.13.01-SMS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.12.13.01.001-SMS. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 16.934,90 (dezesesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0015.2.039.0000 - MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL; 10.301.0013.2.030.0000 - ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Fonte de Recursos: Recursos próprios. Signatários: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA-CE, representado pelo Sr. EMERSON DINIZ LIMA e de outro lado a empresa LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 35.474.953/0001-76 representada pela Sra. Rebecca Fiuza Goulart – CPF n.º 626.108.303-78. Vigência: 31 de dezembro de 2022. Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2022.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09:00H (NOVE HORAS), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tombado sob o nº 2022.01.14.01-SPT, com fins a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Maria Leonez Miranda Serpa. A Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.01 – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Emerson Diniz Lima, nos usos de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados que, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.20.01 cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E CADEIRA DE BANHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, visto a supremacia do interesse público e prezando pelos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. Caucaia/CE, 17 de janeiro de 2022. **Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira do Município.**